



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº 20192100041

Contrato de aquisição e instalação de um Centro de Maquinação de 5 (cinco) eixos para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda do Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P. (IEFP, I.P.), adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 12/04/2019, à DMG MORI IBÉRICA S.L.U., por concurso público, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, pelo preço total de 235.000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros), isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ao abrigo do regime de transações intracomunitárias. -----

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e dezanove nesta cidade de Lisboa e na sede do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas nº 52, em Lisboa, estando presentes como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

a) Ana Isabel Mota da Silva Coelho, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____ emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e; -----

b) Sandra Maria da Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____ emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa;-- Na qualidade, respetivamente, de Vogal do Conselho Diretivo e Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P, conforme despacho nº 15208/2016 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Emprego, publicado no DR nº 241, 2ª série, de 19 de dezembro de 2016, e Deliberação do Conselho Diretivo nº 521/2018, publicada no DR nº 78, 2ª série de 20 de abril, conjugada com a Deliberação nº I/DLB/421/2018/CD, do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 24 de outubro de 2018. -----

SEGUNDO: DMG MORI IBÉRICA S.L.U., pessoa coletiva nº B95050589, com sede na Avenida Torre Mateu 2-8, nave 1 - Pol. Ind. Els Pinetons, 08291 Ripollet (Barcelona), matriculada no Registo Mercantil de Barcelona Tomo 35474, Fólio 160, Secção Geral, com o capital social de 3.000.000,00 €, conforme certidão permanente, que se arquiva, representada por: -----

c) David Gatel Sebastia, portador do documento nacional de identidade nº _____ tendo como domicílio profissional a Avenida Torre Mateu 2-8, nave 1 - Pol. Ind. Els Pinetons, 08291 Ripollet (Barcelona), e; -----

d) Javier Viu Plaza, portador do documento nacional de identidade nº _____ tendo como domicílio profissional a Avenida Torre Mateu 2-8, nave 1 - Pol. Ind. Els Pinetons, 08291 Ripollet (Barcelona), na



qualidade de Procuradores, e com poderes bastantes para, neste ato representar a **DMG MORI IBÉRICA S.L.U.** --

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 12/04/2019, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso publico n.º 20182100397, destinado à aquisição e instalação de um Centro de Maquinação de 5 (cinco) eixos para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda do IEFP, I.P., o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

[Objeto do Contrato]

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de um Centro de Maquinação de 5 (cinco) eixos para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda do Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P. (IEFP, I.P.), nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante, caderno de encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

[Local da prestação de serviços]

O local de entrega e instalação do equipamento é no Serviço de Formação Profissional de Águeda, sito em Rua 5, 112 Alagoa, 3750-171 Águeda. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

[Prazo do Contrato]

O contrato mantém-se em vigor, até à aceitação do equipamento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente da garantia e assistência técnica, que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA

[Prazo da Entrega]

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer e instalar os equipamentos objeto do presente contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de calendário a contar da data da autorização da adjudicação. -----

CLÁUSULA QUINTA

[Aceitação]

A aceitação dos equipamentos fornecidos obedece às condições gerais definidas na cláusula 11ª do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA

[Preço e Condições de Pagamento]

1. O preço total da presente prestação de serviços é de 235.000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros) isento de imposto sobre o valor acrescentado ao abrigo do regime IVA nas transações intracomunitárias (RITI).



2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento das correspondentes faturas ao Segundo Outorgante, no prazo de 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
3. As faturas referidas no número anterior deverão ser remetidas para o Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais – Rua de Xabregas, nº 52, Lisboa.
4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nº D10800.3052.D513203.D0701100 a que corresponde o compromisso n.º 20193000404904 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, obriga-se, a efetuar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado nas cláusulas 7ª e 8ª, assim como as constantes das especificações técnicas do caderno de encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA DITAVA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O Segundo Outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no âmbito do procedimento nº 20182100397 e do qual resultou o presente contrato.

CLÁUSULA NONA

(Subcontratação)

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.



CLÁUSULA DÉCIMA

[Caução]

1. Para garantir o cumprimento exato e pontual das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato, foi-lhe exigida a prestação de uma caução no valor de 11.750,00€ (onze mil, setecentos e cinquenta euros) sob a forma de Garantia Bancária, com o nº 6252340100219450, do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., e correspondente a 5% do valor do contrato, com exclusão do IVA.
2. A Liberação da caução prestada referida no número anterior, será promovida pelo Primeiro Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias contado do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

[Perda da Caução]

Poderá haver perda da caução a favor do Primeiro Outorgante, quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 296º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

[Penalidades]

Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das condições da prestação dos serviços expressos na parte II do caderno de encargos, poderão ser-lhe aplicadas as penalizações previstas na cláusula 20ª do referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

[Outros encargos]

Correm por conta do Segundo Outorgante, todas e quaisquer despesas, inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

[Resolução do Contrato]

1. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis ou quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

[Sigilo]

O segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo, quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios graciosos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Garantia)

1. O Segundo Outorgante deve assegurar a garantia técnica de acordo com o previsto no artigo 12º do caderno de encargos.-----
2. O Segundo Outorgante deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição / reparação do equipamento, com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Gestor de Contrato)

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato Armando Carvalho a desempenhar funções no Departamento de Formação Profissional, nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante.-
2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

- a) Fotocópia/exibição dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante; -----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- d) Declaração da delegação de poderes para outorga do contrato, em nome de David Gatel Sebastia e Javier Viu Plaza; -----



O presente contrato está escrito em 6 (seis) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Luís João de Silva A.

O SEGUNDO OUTORGANTE